



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N. ° 770/2020**

**DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE CONDOMÍNIO, CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DOS COMERCIANTES INFORMAIS (AMBULANTES), ALOCADOS NO MINI SHOPPING DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, **Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeito desta Lei considera-se comerciante ambulante ou informal, aquele que exercia atividades eventuais de comércio com a compra e venda a varejo, de pequenas mercadorias e/ou serviços, por conta própria, em vias e logradouros públicos.

**Art. 2.º** - Os comerciantes informais selecionados e remanejados das vias e logradouros públicos para ocuparem boxes nas dependências do Mini shopping de Ourilândia do Norte/PA, ficam isentos do pagamento da taxa condominial da manutenção da área comum; Iluminação Pública; Alvará de Localização e Funcionamento; Vistorias e Licenças da Vigilância Sanitária Municipal; Consumo de Água Potável; Taxa de Coleta de Lixo e; outros impostos, contribuições e taxas de competência municipal.

**Parágrafo 1º.** A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à concessionária conveniada a relação das unidades consumidoras do Mini shopping que serão beneficiadas com a isenção da taxa de iluminação pública estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo 2º.** As despesas decorrentes das isenções concedidas nesta lei correrão à conta do orçamento municipal, podendo o Chefe do Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar ou especial.

**Art. 3º** - Ficam todos os ambulantes obrigados a cadastrarem na Prefeitura no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo baixará Decreto, regulamentando os previstos nesta Lei.

  
**Romildo Veloso e Silva**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros aos beneficiários se inicia na data de assinatura do contrato e encerra no prazo de 05 (cinco) anos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
Prefeito Municipal